



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMP – 11º RM
11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
DEPÓSITO MARECHAL MÁRIO TRAVASSOS

CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do, órgão do Ministério da Defesa - Comando do 11º Depósito de Suprimento, Exército Brasileiro, inscrito no CNPJ nº 09.580.824/0001-52, com sede na Av. Duque de Caxias s/n - SMU - Brasília - DF - CEP: 70.630-000, representado neste ato pelo senhor coronel **ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY**, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, do Comandante do Exército, Pub. no DOU Nº 109, de 09 JUN 20 (Seção 2, Pág. 11), inscrito no CPF nº 022.239.797-77, portador da Carteira de Identidade nº 020389634-5, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOMP BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 26.471.164/0001-90, sediado(a) na RUA 8, 62 - QUADRAR LOTE 09 CASA 03 - SETOR NORTE FERROVIÁRIO, em Goiânia / Goiás, (62) 4101-2398, (62) 9918-8883, e-mail: coompbrasil@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRE LUIZ BEZERRA DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 1989060, expedida pela (o) sspgo, e CPF nº 478.610.021-87, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2021, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL
2	fruta in natura, tipo: laranja, espécie:pera	KG	2000	R\$ 1,63	R\$ 3.260,00

COOPERATI
VA MISTA
DE
PRODUTORE
S COOMP
BRASIL.2647
1164000190

Assinado de
forma digital por
COOPERATIVA
MISTA DE
PRODUTORES
COOMP
BRASIL.26471164
000190

Contrato nº 03/2021 – 11º D Sup - Chamada Pública nº 001/2021 – 11º RM – Aquisição de Gêneros de Alimentação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Endereço: Av. Duque de Caxias s/n - SMU - Brasília - DF - 70.630-000 / Telefone: da Sede do

4	fruta in natura, tipo: maçã, espécie:gala	KG	1500	R\$ 4,21	R\$ 6.315,00
5	fruta in natura, tipo:maracujá, espécie:azedo	KG	500	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
6	fruta in natura, tipo:melancia, espécie:redonda, aplicação: alimentar	KG	1200	R\$ 1,39	R\$ 1.668,00
8	legume in natura, tipo:abóbora, espécie:moranga	KG	400	R\$ 1,36	R\$ 544,00
9	legume in natura, tipo: abóbora, espécie:seca	KG	550	R\$ 1,63	R\$ 896,50
10	legume in natura, tipo: abobrinha, espécie: brasileira	KG	600	R\$ 1,95	R\$ 1.170,00
11	condimento in natura, espécie alho, tipo: nacional	KG	700	R\$ 15,91	R\$ 11.137,00
13	legume in natura, tipo:batata inglesa lavada, espécie:lisa	KG	2500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
14	legume in natura, tipo:berinjela, espécie:comum	KG	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
15	verdura in natura, tipo:beterraba com folha, espécie: comum	KG	1000	R\$ 2,32	R\$ 2.320,00
16	cebola in natura, uso:uso culinário, tipo:branca	KG	2000	R\$ 2,74	R\$ 5.480,00
19	legume in natura, tipo:mandioca, espécie:rosa, características adicionais:lavada	KG	800	R\$ 1,93	R\$ 1.544,00
21	legume in natura, tipo:pimentão verde, espécie:orgânico	KG	700	R\$ 3,43	R\$ 2.401,00
23	verdura in natura, tipo:repolho, espécie:branco	KG	800	R\$ 2,27	R\$ 1.816,00
24	legume in natura, tipo: tomate, espécie: salada	KG	2500	R\$ 2,97	R\$ 7.425,00
27	verdura in natura, tipo brócolis, espécie americana, maço de 700 g.	UND	500	R\$ 3,77	R\$ 1.885,00
30	verdura in natura, tipo couve-flor, espécie comum, aplicação: alimentação humana, unidade com 700g.	UND	500	R\$ 3,46	R\$ 1.730,00
31	verdura in natura, tipo couve, espécie comum manteiga, maço de 700g.	KG	700	R\$ 1,96	R\$ 1.372,00
33	condimento, apresentação: industrial, matéria – prima: açafraão, aspecto fisico pó, aplicação: culinária em geral, embalagem 1 kg	KG	500	R\$ 10,93	R\$ 5.465,00
37	legume in natura, tipo vagem, espécie comum, características adicionais cortada em cubos, filetes ou rodela.	KG	500	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
38	fruta in natura, tipo mamão, espécie formosa.	KG	700	R\$ 2,78	R\$ 1.946,00
39	legume in natura, tipo maxixe, espécie comum.	KG	300	R\$ 3,25	R\$ 975,00
41	legume in natura, tipo: abóbora, espécie: japonesa	KG	600	R\$ 1,63	R\$ 978,00
43	legume in natura, tipo cará, espécie comum.	KG	300	R\$ 3,23	R\$ 969,00
46	rapadura de cana de açúcar, obtida pela concentração a quantidade de caldo de cana, fabricada com matéria – prima não fomentada, isenta de matéria terrosa e parasitas e detritos animais ou vegetais, em tabletes de 25 a 30g.	25 à 30 Gramas	1500	R\$ 1,46	R\$ 2.190,00
47	verdura in natura, tipo espinafre, espécie comum	KG	250	R\$ 4,84	R\$ 1.210,00
48	verdura in natura, tipo inhame, espécie comum	KG	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
49	verdura in natura, tipo jiló, espécie redondo	KG	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
50	verdura in natura, tipo pimenta, espécie de cheiro	KG	20	R\$ 7,98	R\$ 159,60
51	verdura in natura, tipo tomate:espécie cereja	KG	500	R\$ 10,36	R\$ 5.180,00
TOTAL					R\$ 84.456,10

MJ

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOP BRASIL/26471 164000190

Assinado em forma digital por COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOP BRASIL/26471164

Contrato nº 03/2021 – 11º D Sup - Chamada Pública nº 001/2021 – 11ª RM – Aquisição de Gêneros de Alimentação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Endereço: Av. Duque de Caxias S/Nº - SAJE - Brasília - DF - 70.620-000 / Telefone da Seção de

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2021, na classificação abaixo, ou as demais dotação orçamentárias a serem definidas pelas Oms participante do procedimento de chamada pública.

Gestão/Unidade: 160504/0001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA2QS

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 84.456,10 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOP
PRODUTORES COOP
BRASIL:26471164000190
Dados: 2021.07.27 14:23:39 -03'00'



CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital;

10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto que esteja sem condições de consumo;

10.2.6. Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor;

COOPERATIV
A MISTA DE
PRODUTORE
S COOMP
BRASIL:26471
164000190

Assinado de forma
digital por
COOPERATIVA
MISTA DE
PRODUTORES
COOMP
BRASIL:264711640
00190

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública;

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996;

10.2.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

10.2.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

10.2.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora;

10.2.13. Submeter à aprovação do órgão comprador toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

10.2.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

10.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de chamada pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOMP
BRASIL:26471164000190

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA MISTA DE
PRODUTORES COOMP
BRASIL:26471164000190
Dados: 2021.07.27 14:24:49 -03'00'



11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

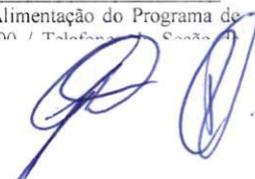
12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOP
BRASIL:26471164000190
Assinado de forma digital por COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOP
Dados: 2021.07.27 14:25:27 -03'00'



contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2019, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

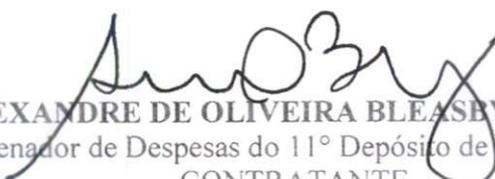
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOP
BRASIL:26471164000190
Assinado de forma digital por
COOPERATIVA MISTA DE
PRODUTORES COOP
BRASIL:26471164000190
Dados: 2021.07.27 14:25:58 -03'00'

Brasília - DF, 09 de agosto de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY - Coronel
Ordenador de Despesas do 11º Depósito de Suprimento
CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOP
BRASIL:26471164000190

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES
COOP BRASIL:26471164000190
Dados: 2021.07.27 14:26:34 -03'00'

Representante
COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOP BRASIL
(CNPJ: 26.471.164/0001-90)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


GUSTAVO HENRIQUE RAMALHO RODRIGUES - 2º Ten
Fiscal de Contrato


RAPHAEL LUIZ DA COSTA MENDES - Cap
Chefe da SALC